



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO  
COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 77ª Reunião extraordinária da  
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio  
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:  
4 Sra. Giovana Rossato Santi, representante do Corpo Técnico da FEPAM; Sra. Marion Heinrich,  
5 representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt,  
6 representante da FEPAM; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Tiago José Pereira  
7 Neto, representante da FIERGS; Sr. André Avelino Veiga Rodrigues, representante da SSP; Sra. Cristina  
8 Mersoni, representante da SOP; Sra. Liana Barbizan Tissiani, representante da Sema; Sra. Ana Lúcia  
9 Pereira Flôres Cruz, representante do SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS.  
10 Participaram também: Sra. Paula Hofmeister/FARSUL e Sra. Claudia Sadovski/FIERGS. Constatando a  
11 existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h31min. **1º item da pauta: Adequações e**  
12 **propostas de alterações da Res. 372/2018:(documentos em anexo)** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
13 Presidente: apresenta o documento com as demandas. Em seguida, comenta sobre a demanda dos  
14 CODRAMs 3541,11 e 3541,20, onde na reunião anterior, foi acertado que a Sra. Fabiani/FEPAM iria conferir  
15 para quais portes a proposta se referia. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Confirma que a solicitação se refere ao  
16 retorno do porte excepcional para o Estado, pois as centrais de triagem e as estações de transbordo de  
17 resíduos sólidos urbanos podem receber de vários municípios, e como se trata de um volume considerável  
18 por ser porte excepcional, a FEPAM entende que o impacto causado ultrapassa o local. Além disso, há um  
19 decreto estadual Nº 38.356/98, que no paragrafo único do artigo primeiro, diz que se houver o recebimento  
20 de resíduo de mais de uma fonte para o empreendimento o licenciamento deverá ser pelo órgão estadual.  
21 Sra. Marion Heinrich/FAMURS: Comenta que o decreto contraria a Lei complementar Nº 140, que  
22 regulamentou a questão das competências. Refere que o pedido de alteração de competência veio de  
23 empreendimento e destaca que os principais impactos causados são de responsabilidade dos municípios.  
24 Também registra que estão pendentes de deliberação os vetos da lei Federal de saneamento. A FAMURS  
25 não considera plausível a proposta de alteração de competência.Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: explica que  
26 independente de ter um pedido de um empreendedor as demandas da FEPAM vem de reflexões e  
27 discussões internas. No que se refere ao decreto, ele não iria contrariar a lei, pois na proposta há o  
28 entendimento de que neste porte a atividade não seria mais considerada de impacto local. Sugere que se  
29 aguarde os vetos da lei para deliberação. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: propõe que a câmara  
30 técnica aguarde a votação dos vetos, até a próxima reunião, para então dar continuidade no assunto.  
31 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:  
32 Fabiani Vitt/FEPAM; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Marion Heinrich/FAMURS; Tiago José Pereira  
33 Neto/FIERGS.Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre outra demanda vinda da FEPAM  
34 no CODRAM 3006,00, para a exclusão do termo “exceto gelo seco”. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que  
35 buscou o histórico da atividade na FEPAM. Explica que na época da criação do CODRAM não existiam  
36 empreendimentos em larga escala para gelo seco, não representando um risco ambiental significativo, após  
37 um tempo as empresas começaram a produzir tanto o gelo molhado quanto o seco, não sendo considerado  
38 necessário o licenciamento, pois a empresa já estava licenciada pelo gelo molhado. No entanto, estão  
39 surgindo empreendimentos exclusivos para gelo seco, que representam impactos ambientais consideráveis,  
40 como o armazenamento de CO2. Lê o e-mail que exemplifica os impactos ambientais. Sr. Marcelo  
41 Camardelli/FARSUL-Presidente: coloca em apreciação a proposta de retirar o termo “exceto gelo seco” do  
42 CODRAM 3006,00. 03 ABSTENCÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Manifestaram-se com contribuições,  
43 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Marion

44 Heinrich/FAMURS. **2º item da pauta: E-mails (documentos em anexo):** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
45 Presidente: Apresenta duas demandas vindas da FEPAM. Uma sendo a proposta de alteração de potencial  
46 poluidor nos CODRAMs 3543,50 e 3543,60. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Explica que há um equívoco nos  
47 CODRAMs 3543,50 e 3543,60, pois todos os resíduos classe I estão classificados como potencial poluidor  
48 alto, e estes estão como potencial poluidor médio, mesmo sendo considerados resíduos perigosos. Sr.  
49 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta a segunda demanda vinda da FEPAM, que se trata da  
50 alteração de nomenclatura nos CODRAMs 3112,10 e 3112,20. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que esta  
51 proposta já foi discutida em outra reunião, onde havia sido sugerido acrescentar o termo “aterro de resíduos”  
52 na nomenclatura dos CODRAMs 3112,10 e 3112,20, isto em virtude de um melhor entendimento para  
53 diferenciar os aterros que recebem resíduos de um único local, de centrais de recebimento, que recebem  
54 resíduos de diversos locais. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Sugere a criação de um glossário com a  
55 distinção entre aterros e centrais de recebimento. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: informa que irá formular uma  
56 proposta de glossário para os CODRAMs 3112,10 e 3112,20. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:  
57 coloca em apreciação a alteração de potencial poluidor nos CODRAMs 3543,50 e 3543,60. **APROVADO**  
58 **POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os  
59 seguintes representantes: Marion Heinrich/FAMURS; Tiago José Pereira Neto/PIERGS; Marcelo Camardelli  
60 Rosa/FARSUL. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre uma demanda vinda por e-mail  
61 da SEMAPE, que continha dúvidas em relação à isenção MEI e Res. 372/2018, que já foi discutido em outra  
62 reunião, onde se formou um GT, para debater a questão. Informa que a reunião será marcada e nela será  
63 decidido o coordenador. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Comenta que o objetivo do grupo de trabalho é  
64 fazer uma análise para ver os impactos e implicações em relação a normas de isenção MEI e a Res.  
65 372/2018. Sugere convidar a entidade SEBRAE para participar da discussão do GT. Sugere também,  
66 consultar a câmara técnica de assuntos jurídicos sobre a questão legal que envolve as duas normas. Marion  
67 Heinrich/FAMURS: informa que irá convocar a reunião do Grupo de Trabalho. Manifestaram-se com  
68 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Heinrich/FAMURS;  
69 Tiago José Pereira Neto/PIERGS; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Giovana Rossato Santi/Corpo  
70 Técnico da FEPAM. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Solicita a deliberação de uma demanda vinda da FEPAM e  
71 FAMURS, que trata da geração de energia elétrica por fonte solar. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
72 Presidente: Apresenta o documento com a demanda. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: explica que a FEPAM possui  
73 a portaria Nº 89/2018, que trata sobre o licenciamento da atividade de geração de energia elétrica por fonte  
74 solar, e nesta portaria há uma faixa de isenção, no entanto ela não está dentro do CONSEMA, logo a  
75 proposta é para que se inclua a faixa de isenção no CODRAM 3510,15 – “usina fotovoltaica”. Sr. Marcelo  
76 Camardelli/FARSUL-Presidente: coloca em apreciação a criação de uma faixa, de não incidência até 5 ha,  
77 para o CODRAM 3510,15. Como também a alteração no porte mínimo, de 5,01 ha até 40,00 ha.  
78 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
79 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
80 Presidente: Apresenta uma proposta de glossário vinda da FEPAM, também para o CODRAM 3510,15. Em  
81 seguida coloca em apreciação, a criação de glossário para o CODRAM 3510,15. **APROVADO POR**  
82 **UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
83 representantes: Fabiani Vitt/FEPAM; Marion Heinrich/FAMURS; Guilherme Velten/FETAG; Tiago José  
84 Pereira Neto/PIERGS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta outra proposta vinda da  
85 FEPAM, para uma inserção no Anexo III Res. 372, que trata dos documentos para a proposta de não  
86 incidência de licenciamento do CODRAM 3510,15. Coloca em apreciação a proposta de inclusão no anexo  
87 III da res. 372. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
88 esclarecimentos, os seguintes representantes: Fabiani Vitt/FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
89 Presidente: Apresenta a demanda vinda do município de Fagundes varela, sobre o mercado agropecuário.  
90 Sr. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Apresenta uma proposta de texto. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-  
91 Presidente: Coloca em apreciação o entendimento apresentado pelo Sr. Tiago José Pereira Neto/PIERGS,  
92 de que “Mercados Agropecuários. Um mercado ou loja agropecuário é um estabelecimento comercial que  
93 desempenha como atividade principal o comércio varejista de medicamentos veterinários e insumos para  
94 produção agrícola, respectivamente CNAEs 47.71-7-04 e 46.92-3-00. Esses estabelecimentos, comumente  
95 chamados mercados, possuem características de comercialização/venda de mercadorias, caracterizando  
96 atividade de comércio. Dentre os produtos comumente comercializados estão, aparelhos e equipamentos  
97 agropecuários, máquinas, ferragens e ferramentas, eletroeletrônicos, caça e pesca, materiais de construção  
98 em geral, alimentos para animais e insumos agropecuários como adubos, fertilizantes e defensivos

99 agrícolas. A única atividade licenciável que pode existir junto aos Mercados/Lojas Agropecuários é o  
100 armazenamento de agrotóxicos (CODRAM 4750,20). Neste caso, é feito o licenciamento ambiental desta  
101 atividade junto ao Órgão Licenciador Competente, atendendo as exigências legais, uma vez que que a  
102 atividade de comércio é dispensada do licenciamento ambiental. É possível que haja dúvida quanto à  
103 necessidade de licenciamento ambiental dos Mercados ou Lojas Agropecuárias, principalmente pela  
104 relação com a nomenclatura popularmente usada para esse tipo de estabelecimento. A denominação  
105 “mercado” foi adotada pela variedade de produtos comercializados, porém, as características e CNAEs  
106 podem comprovar que a atividade é estritamente comercial, diferenciando-se no tocante a atividade de um  
107 Supermercado/Minimercado (CODRAM 4140,00) passível de licenciamento. As lojas ou mercados  
108 agropecuários, diferente dos supermercados não tem entre suas atividades o comércio o alimento humano  
109 em departamentos tais como padaria, confeitaria, açougue, frutas e verduras. Feitos estes esclarecimentos,  
110 cabe ainda ressaltar que mercados/lojas agropecuárias não geram efluentes líquidos, ou produzem resíduos  
111 sólidos em quantidades que caracterizem potencial poluidor. A Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe  
112 sobre empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, abarca também em seu anexo III os  
113 empreendimentos ou atividades não incidentes de licenciamento ambiental, apresentando sob o CODRAM  
114 4170,00 - Comercio em Geral, sendo, em nosso entendimento o enquadramento adequado para atividade  
115 em tela. Portanto, sugere-se uniformizar o entendimento apresentado sobre a não incidência do  
116 licenciamento ambiental para a atividade de mercado ou loja agropecuário, oferecendo aos órgãos  
117 licenciadores os argumentos e esclarecimentos aqui expostos.” **APROVADO POR UNANIMIDADE.**  
118 **(documento em anexo).** Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os  
119 seguintes representantes: Marion Heinrich/FAMURS; Fabiani Vitt/FEPAM; Claudia Sadovski/PIERGS; Tiago  
120 José Pereira Neto/PIERGS. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta uma demanda vinda da  
121 FEPAM, sobre a exclusão do termo em parênteses no CODRAM 10780,00, que havia sido discutido em  
122 outra reunião, onde foi acertado que a FAMURS e a FEPAM formulariam uma proposta de glossário para  
123 trazer a câmara técnica. Expõe a proposta de glossário. Marion Heinrich/FAMURS: sugere se aprove o  
124 glossário em uma próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a  
125 alteração da descrição do CODRAM 107800,00. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com  
126 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Fabiani Vitt/FEPAM;  
127 Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico da FEPAM; Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL. **3º item da pauta:**  
128 **Assuntos Gerais:** Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h32min.

## Reunião 04.02.21

### **Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC**

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho que irá propor a “regra geral” para a LAC. Composição: FEPAM/SEMA, FIERGS (Coordenação), FARSUL e FAMURS.

21.05.20. Relato do coordenador sobre andamento dos trabalhos do GT.

25.06.20 – Apresentação minuta oriunda do GT. Agendada reunião extraordinária para 10/07 14h para debate exclusivo da minuta.

10.07.20 – Apreciada em reunião extraordinária. Agendada nova reunião extraordinária para 16/07.

27.06.20 – Aprovado retorno ao Grupo de Trabalho após demanda da FEPAM.

20.08.20 – Relato feito pelo coordenador do GT Tiago Pereira

17.09.20 - Relato feito pelo coordenador do GT Tiago Pereira

20.10.20 – Relato realizado pelo presidente.

20.11.20 – Apresentação e início dos debates em relação à minuta oriundo do Grupo de Trabalho.

30.11.20 – Continuação debate em torno da minuta. Pontos pendentes serão deliberados na próxima reunião extraordinário em 09.12.20.

09.12.20 Aprovada a suspensão das discussões em razão da ADI 6618.

17.12.20 Aguarda manifestação SEMA.

28.01.21 Aguarda manifestação SEMA retorno dos debates.

04.02.21 Aguarda manifestação SEMA

### **Programa Mais Água Mais Renda**

28.04.20 – Criação e Grupo de Trabalho para discutir os possíveis encaminhamentos. O GT deverá contar com a participação de representante da SEAPDR. Composição: FEPAM (coordenação), SEMA, FETAG, FARSUL, FAMURS e SEAPDR (convidada).

21.05.20 sem encaminhamentos.

25.06.20 Relato. Inclusão do CBH e SOP no Grupo de Trabalho.

27.07.20 Relato do presidente da CTP referente agendamento de reunião do GT para 06/08.

20.08.20 Relato do presidente da CTP

## Reunião 04.02.21

17.09.20 Relato do presidente da CTP  
20.10.20 Relato do presidente.  
20.11.20 Não houve relato  
30.11.20 Não houve relato  
09.12.20 Não debatido  
17.12.20 Não debatido  
28.01.20 Não debatido. Breve relato.  
04.02.21 Não debatido

### **FEPAM - CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência.**

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária.  
25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.08.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
17.09.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.10.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.  
20.11.20 Não debatido  
30.11.20 Não debatido  
09.12.20 Não debatido aguarda votação vetos  
17.12.20 Não debatido aguarda votação vetos. Votaremos a discutir na reunião de janeiro  
28.01.21 FEPAM irá verificar quais os portes a serem alterados.  
04.02.21 Aguardar a votação dos vetos até a próxima reunião.

## Reunião 04.02.21

**CODRAM 3511,10 – Sistema de abastecimento de água com o uso de reservatórios artificiais de água, e CODRAM 3511,20 – Sistema de abastecimento de água sem o uso de reservatórios artificiais de água.**

CORSAN solicita alteração de competência. Competência estadual

21.05.20 Interessados irão se reunir e trazer proposta para a próxima reunião ordinária e trazer proposta para reunião extraordinária a ser realizada no dia 04/06/20.

**04.06.20 Alteração de competência aprovada na reunião extraordinária.**

25.06.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

27.07.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

20.08.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

17.09.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

20.10.20 Aguardar a publicação da lei federal de saneamento.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido aguarda votação vetos

17.12.20 Não debatido aguarda votação vetos. Votaremos a discutir na reunião de janeiro

**28.01.20 Aprovado por maioria o encaminhamento à plenária do CONSEMA.**

**Ofício GEOAMBIENTAL CONSULTORIA E LICENCIAMENTO LTDA – Solicita prazo de 30 dias como adaptação às resoluções que alteram a 372/2018.**

22.10.20 FEPAM propõe responder à demandante. FEPAM/FARSUL

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

**28.01.21 FEPAM irá elaborar resposta.**

04.02.21 Aguarda redação resposta FEPAM

## Reunião 04.02.21

**E-mail FEPAM Fabiani – Alteração descrição CODRAM 3006,00 – Retirar o termo “exceto gelo seco”.**

22.10.20 Aguardar histórico da atividade. Debater na próxima reunião.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

28.01.20 FEPAM irá trazer novas informações.

04.02.21 Aprovada por maioria alteração

**E-mail FEPAM Fabiani – Alteração potencial poluidor CODRANs 3543,50 e 3543,60**

22.10.20 FIERGS solicita debater na próxima reunião. FEPAM vai levantar o nº de empreendimentos.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Aprovada a alteração de potencial poluidor para ambos CODRANs

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR ATUAL	POTENCIAL POLUIDOR PROPOSTA
3543,50	TRATAMENTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	MÉDIO	ALTA

## Reunião 04.02.21

### E-mail FEPAM Fabiani – Alteração nomenclatura CODRAMs 3543,50 e 3543,60

22.10.20 FIERGS solicita debate na próxima reunião.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguarda informações FEPAM

28.01.21 Não debatido

04.02.21 FEPAM irá trazer sugestão de glossário.

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE I	ALTO
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (ATERRO DE RESÍDUOS) CLASSE II A	MÉDIO

### E-mail FEPAM Fabiani – Alteração medida porte CODRAM 3113,10 –

**Volume de total de resíduos (ton/dia)**, sendo que não é volume e sim massa, **quantidade total de resíduos (ton/dia)**

22.10.20 Aprovada alteração nomenclatura “quantidade de resíduo (ton/dia)”

### E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

22.10.20 Debater na próxima reunião.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Criado GT – FEPAM/FAMURS/FIERGS/SEMA/FARSUL e-mail com sugestões de data para reunião.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

## Reunião 04.02.21

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

### **E-mail MARION – Esclarecimentos Município Fagundes Varela – Mercado agropecuário**

22.10.20 Não debatido.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Debatido. Aguardar elementos técnicos para deliberação de posicionamento da CTP na reunião de janeiro 2021.

28.01.21 Não debatido

**04.02.21 Aprovado entendimento em ata sugerido pela FIERGS**

### **Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.**

22.10.20 Não debatido.

20.11.20 Não debatido

30.11.20 Não debatido

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Criado GT – FEPAM/FAMURS/FIERGS/SEMA/FARSUL

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

**FAMURS 03.11** - Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Iniciado debate. Não finalizado.

28.01.21 Não debatido

## Reunião 04.02.21

04.02.21 Não debatido

**FAMURS 03.11** - Portaria Fepam 89/2018 – geração de energia elétrica por fonte solar – previsão de isenção no CODRAM 3510,15 – usina fotovoltaica.

*Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).*

*§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).*

*§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.*

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

**04.02.21 Aprovadas alterações (faixa de isenção, glossário e anexo III)**

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		Até 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDENTIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 5ha	De 5,01 a 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

**Glossário Anexo II**

## Reunião 04.02.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

### Anexo III

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.
---------	---	---

**FEPAM 19.11** - Inclusão de um CODRAM, junto aos de manejo de vegetação nativa para: Corte de árvores nativas isoladas (CAI) - zona rural e urbana.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

**FEPAM 19.11** - Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativas sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

## Reunião 04.02.21

### **FEPAM 19.11 - CODRAM: 10780,00: Sobre o CODRAM 10740,30, que trata do descapoeiramento no Bioma Pampa:**

Considerando que o Decreto nº 52.431/2015, Art.10, inciso III, dispensa de autorização, o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora, traz especificação das espécies que se enquadram e dá como objetivo a manutenção campestre para a atividade pastoril, ou seja, não está previsto uso comercial ou beneficiamento [alínea a] para a vegetação nativa descapoeirada, além de outros impeditivos conforme lemos:

*III – o descapoeiramento da vegetação nativa sucessora formada, principalmente, por espécies pioneiras com até três metros de altura, tais como timbó (Ateleia glazioviana) espinilho (Acácia caven), maricá (Mimosa bimucronata), vassoura-vermelha (Dodonea viscosa), aroeiras (Schinus spp.), bracinga (Mimosa scabrella) e desde que:*

*a) seja realizado com o objetivo de manutenção da vegetação campestre para a atividade pastoril;*

*b) não implique em supressão de vegetação para uso alternativo do solo;*

*c) não esteja a vegetação nativa sucessora associada com formações secundárias; e*

*d) não seja efetuada sobre as áreas consideradas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito;*

Assim, **sugerimos a inclusão de novo CODRAM**, no mesmo contexto do descapoeiramento, com as mesmas restrições, mas quando o objetivo do descapoeiramento da vegetação nativa sucessora descrita seja o uso comercial da lenha, ou quando se fazem necessários o transporte da madeira fora da propriedade.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido. Aguardar FEPAM

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

### **FAMURS 26.11 - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.**

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

## Reunião 04.02.21

**FAMURS 26.11** - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

**FAMURS 26.11** - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

**FAMURS 26.11** - A pedido do Município de Venâncio Aires, encaminho o relato abaixo, para que possamos verificar se existe alguma solução.

"Temos empreendimentos com diferentes CNPJs e diferentes CPFs (integrantes da mesma família), mas que na verdade são a mesma empresa, possuem atividades correlatas, parte do processo ocorre na empresa A e parte na empresa B, no mesmo local e sem divisão física entre eles.

- Empresa A contempla a operação das seguintes etapas e setores de produção: tratamento de superfície, estufa, cabine de pintura e estação de tratamento de efluentes;

- Empresa B contempla setores de recepção, sala de projetos, escritório, almoxarifado, setor de estoque, setor de injeção de poliuretano (PU), serralheria, acabamento e sala de armazenamento de resíduos.

Caso fosse apenas um empreendimento, pelo CODRAM e potencial poluidor, seria licenciado pela FEPAM, mas com a divisão da empresa por setores e etapas ficaria com o município.

Deste modo, a dúvida é se o setor de licenciamento aceita a divisão da empresa, claramente uma forma de burlar o licenciamento ambiental estadual e/ou questões tributárias, ou deve ser encaminhado à FEPAM.

Mesma dúvida ocorre para CNPJs distintos e mesmo dono ou mesmo sócio proprietário."

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

## Reunião 04.02.21

**FEPAM 21.12.20** - CODRAM 2696,00 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS. Criação de faixa de isenção até 250 m<sup>2</sup>

04.02.21 Não debatido

**FAMURS 06.01.21** – CODRAM 4130,90 – Readequação de unidade de medida porte hectares para m<sup>2</sup>.

04.02.21 Não debatido

**METALMORO 06.01.21** – Dúvida em relação ao enquadramento da atividade CODRAM 1224,00 ou CODRAM 1210,80.

04.02.21 Não debatido

**ESTÂNCIA VELHA 06.01.21** – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor.

04.02.21 Não debatido

**FAMURS 11.01.21** – CODRAM 1611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL). Ampliação competência municipal.

04.02.21 Não debatido

**TRÊS DE MAIO 25.01.21** – CRIAÇÃO DE SUÍNOS (TERMINAÇÃO) – Ampliação do licenciamento de competência municipal de 1500 para 2500 animais.

04.02.21 Não debatido

**CONSEMA 29.01.21** – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

**AGREGA 05.01.21** – Solicitação de esclarecimentos

## Reunião 04.02.21

04.02.21 Não debatido

**FEPAM 04.02.21** – Exclusão na Resolução 372/2018 do CODRAM 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS.

04.02.21 Não debatido

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br  
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>  
Data: 04/02/2021 11:36 (33 minutos atrás)  
Assunto: Codrans em avaliação pela Câmara Técnica

---

Bom dia ! Segue alguns esclarecimentos sobre Codrans que estamos avaliando na Câmara Técnica alterações.

Se julgarem pertinente enviar a todos antes da Reunião de hoje!

Algumas informações a respeito dos Codrans que vamos discutir hoje na reunião:

- Codran Fabricação de Gelo (exceto gelo seco)

A proposta é retirar o exceto gelo seco. Conversei na FEPAM e falaram que na época da criação desse Codran não se tinha conhecimento de industrias fazendo essa atividade e por este motivo não foi incluído. Reiteramos pela FEPAM a necessidade do licenciamento, tem impacto tanto ou maior que fabricação de gelo via úmida. A situação que ocorreu é um empreendimento bem grande em Canoas que ligou para ver CODRAN que tinha que se licenciar e por ser exclusivamente gelo seco não havia.

Encaminho um link de video para quem tiver interesse.

<https://www.youtube.com/watch?v=yFiziEVSHWQ>

Além disso, coloco que além do armazenamento pressurizado do CO2 em grande quantidade, as vezes possuem amônia para sistema de resfriamento. Logo, possuem vasos pressurizados, peletizador para produção de grânulos de diversos tamanhos, máquinas empacotadoras. Além disso, muitas fabricas tem a produção dos dois tipos de gelo, sendo importante o licenciamento contemplar o empreendimento como um todo, sendo que usam áreas e recursos comuns.

- Codrans 3541,11 e 3541,20 - o porte que propomos retornar para FEPAM é o excepcional.

Existe Decreto Estadual 38356 DE 1998 que inclusive coloca a questão de que quando empreendimento recebe resíduos de mais de um gerador o licenciamento seria FEPAM.

Art. 1º - A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade de toda a sociedade e deverá ter como meta prioritária a sua não-geração, devendo o sistema de gerenciamento destes resíduos buscar sua minimização, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação adequada.

**Parágrafo único - O gerenciamento dos resíduos poderá ser realizado em conjunto por mais de uma fonte geradora, devendo, previamente, seu projeto ser licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.**

Neste caso estas Centrais Excepcionais, normalmente, recebem de mais de um Município.

3541,11 CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

3541,20 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU

Fabiani P. Vitt

Eng.<sup>a</sup> Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Fepam

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA FEPAM Nº 089/2018**

*Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar.*

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 51.873, de 02 de outubro de 2014, que aprovou o Estatuto da FEPAM, instituída pela Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e;

**considerando** a necessidade de expandir a geração de energia através de fontes renováveis, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e do artigo 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas;

**considerando** que os empreendimentos de geração de energia elétrica solar fotovoltaica representam uma fonte limpa e sustentável de geração de eletricidade, sem emissão de gases de efeito estufa e com baixo potencial de impacto ambiental;

**considerando** a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

**considerando** a Resolução CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001, que estabelece procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, no seu art. 1º, inciso IV;

**considerando** que o Código Estadual de Meio Ambiente define em seu Art. 20 que planejamento da matriz energética do Estado priorizará a pesquisa e implementação de opções de energia alternativa descentralizada e renovável;

**considerando** o Decreto Estadual nº 53.160 de 03 de agosto de 2016, que institui o Programa Gaúcho de Energias Renováveis - RS Energias Renováveis;

**considerando** a Lei Estadual nº 14.898 de 05 de julho de 2016, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar;

**considerando** as contribuições apresentadas pelo CONSEMA, através da Resolução nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - esta Portaria dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar em superfície terrestre, de competência desta Fundação.

**Artigo 2º** - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).

§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

**Artigo 3º** - para geração de energia solar com tecnologia fotovoltaica o procedimento aplicável para o licenciamento prévio será o de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, nos termos da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, salvo os casos discriminados no Artigo 4º;

**Artigo 4º** - será aplicado procedimento de licenciamento ambiental para geração de energia solar através de EIA/RIMA, quando houver:

I - emprego de tecnologia para geração de energia solar heliotérmica;

II - locais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção;

III - área de influência de territórios quilombolas, terras indígenas e demais casos definidos em lei;

IV - fauna endêmica;

V - áreas de concentração de aves migratórias e residentes;

VI - supressão de vegetação nativa arbórea ou campestre de Mata Atlântica, em estágio primário ou avançado / médio de regeneração.

**Artigo 5º** Será exigida a aplicação de recursos financeiros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os custos totais para a implantação de empreendimento gerador de energia solar, conforme dispõe o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tanto na hipótese de empreendimento licenciado com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, quanto em Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

**Parágrafo único** - ficarão isentos da obrigação definida no caput os empreendimentos licenciados a partir de estudos ambientais diversos do EIA-RIMA e desde que representem a ocupação de espaços territoriais já antropizados;

**Artigo 6º** Fica vedada a instalação de empreendimentos de geração de energia de fonte solar, quando implicar em instalação de estruturas em área de preservação permanente e reserva legal.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2018.

Ana Maria Pellini  
Diretora-Presidente da FEPAM.

---

ANA MARIA PELLINI  
Diretora-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul  
Em 13 de Novembro de 2018

Protocolo: **2018000174379**

Publicado a partir da página: **178**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br  
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>  
Com Cópia: "Rosaura Heurich" <rosaura-heurich@fepam.rs.gov.br>  
Data: 27/01/2021 10:05 (01:18 horas atrás)  
Assunto: Fw: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR  
Anexos: | Alteração Consema SOLAR.DOC (766 KB) | PORTARIA 89-2018 - SOLAR.pdf (40 KB)

---

Bom dia !

Gostaria de verificar se esta solicitação feita em agosto de 2020 já foi pauta da reunião do Câmara Técnica de Gestão Compartilhada (e se foi votada).  
Caso não tenha sido solicitado incluir na próxima reunião porque está gerando algumas interpretações equivocadas nos Municípios e é importante adequar na Resolução.

Grata

Fabiani P. Vitt  
[Eng.<sup>a</sup> Química](#)

[Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT](#)  
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

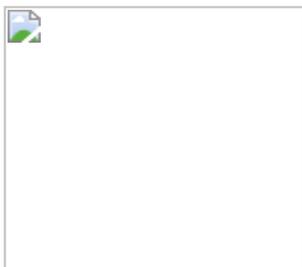
De: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
Data: 27/08/2020 15:25  
Assunto: Fw: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR  
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>  
Encaminho solicitação de revisão da Consema 372/2018 a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada.

Grata,

Fabiani P. Vitt  
[Eng.<sup>a</sup> Química](#)

[Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT](#)  
fone: 51 32889489

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "DIGEN - Divisao de Energia" <digen@fepam.rs.gov.br>

Data: 27/08/2020 13:43

Assunto: Alteração CONSEMA 372 X Energia SOLAR

Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Prezada Fabiani

Em anexo encaminho ofício solicitando a adequação da Resolução Consema 372/2018, no que se refere à Geração de Energia Elétrica por Fonte Solar.

Também encaminho em anexo a Portaria Fepam 89/2018 que trata do detalhamento do licenciamento ambiental da atividade.

Nessa Portaria há a indicação de não incidência de licenciamento o que não ocorre na Consema, gerando dúvidas de procedimento nos operadores do licenciamento.

Consideramos, que a alteração da Consema é o mais viável, pois a informação atingirá todos os públicos envolvidos.

Fico à disposição para maiores esclarecimento e melhorias na informação, caso necessário.

Att.

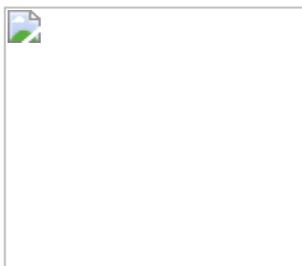
**ROSAURA HEURICH**

***Chefe da Divisão de Energia - DIGEN/DECONT***

Av. Borges de Medeiros, 261 - 9º andar Fone: (51) 3288 9422

CEP 90020-021– Porto Alegre – RS – Brasil

<http://www.fepam.rs.gov.br>



## Mercados Agropecuários

Um mercado ou loja agropecuário é um estabelecimento comercial que desempenha como atividade principal o comércio varejista de medicamentos veterinários e insumos para produção agrícola, respectivamente CNAEs 47.71-7-04 e 46.92-3-00.

Esses estabelecimentos, comumente chamados mercados, possuem características de comercialização/venda de mercadorias, caracterizando atividade de comércio. Dentre os produtos comumente comercializados estão, aparelhos e equipamentos agropecuários, máquinas, ferragens e ferramentas, eletroeletrônicos, caça e pesca, materiais de construção em geral, alimentos para animais e insumos agropecuários como adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas.

A única atividade licenciável que pode existir junto aos Mercados/Lojas Agropecuários é o armazenamento de agrotóxicos (CODRAM 4750,20). Neste caso, é feito o licenciamento ambiental desta atividade junto ao Órgão Licenciador Competente, atendendo as exigências legais, uma vez que a atividade de comércio é dispensada do licenciamento ambiental.

É possível que haja dúvida quanto à necessidade de licenciamento ambiental dos Mercados ou Lojas Agropecuárias, principalmente pela relação com a nomenclatura popularmente usada para esse tipo de estabelecimento. A denominação “mercado” foi adotada pela variedade de produtos comercializados, porém, as características e CNAEs podem comprovar que a atividade é estritamente comercial, diferenciando-se no tocante a atividade de um Supermercado/Minimercado (CODRAM 4140,00) passível de licenciamento.

As lojas ou mercados agropecuários, diferente dos supermercados não tem entre suas atividades o comércio o alimento humano em departamentos tais como padaria, confeitaria, açougue, frutas e verduras.

Feitos estes esclarecimentos, cabe ainda ressaltar que mercados/lojas agropecuárias não geram efluentes líquidos, ou produzem resíduos sólidos em quantidades que caracterizem potencial poluidor.

A Resolução CONSEMA 372/2018 que dispõe sobre empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, abarca também em seu anexo III os empreendimentos ou atividades não incidentes de licenciamento ambiental, apresentando sob o CODRAM 4170,00 - Comercio em Geral, sendo, em nosso entendimento o enquadramento adequado para atividade em tela.

Portanto, sugere-se uniformizar o entendimento apresentado sobre a não incidência do licenciamento ambiental para a atividade de mercado ou loja

agropecuário, oferecendo aos órgãos licenciadores os argumentos e esclarecimentos aqui expostos.